

## editorial

**A** Associação Juízes para a Democracia completou, em 13 de maio de 2008, seus 17 anos de vida, anos de dedicada insistência na luta em favor da humanidade de todos e de cada um, mulheres, homens livres ou encarcerados, jovens, idosos, crianças.

A necessária ação de cada e de todo juiz se traduz no dizer o

direito e provocar a justiça, boa e farta. Neste ano em que a Declaração Universal dos Direitos Humanos completa seis décadas, qualquer ato comemorativo não pode prescindir do olhar sobre a desigualdade que ainda predomina entre os homens e os grupos sociais, um olhar indignado sobre a fartura de medo, de fome e de injustiça.

## “Como anda a vida das mulheres”

**A** cada 15 segundos uma mulher é espancada no Brasil e em mais de 50% dos casos o agressor é o marido ou companheiro.

Estima-se que 1 milhão de mulheres por ano façam aborto no Brasil. 250 mil mulheres dão entrada nos hospitais com hemorragias ou infecções decorrentes de abortos inseguros.

As mulheres com carteira assinada ganham em média 28,4% a menos que os ho-

mens, no Brasil. O trabalho doméstico ainda é a principal ocupação da mulher brasileira, representando 17% da força de trabalho feminina no país. Desse contingente 55% são mulheres negras, 60% não completaram o ensino fundamental e só 25% têm carteira assinada.

*Fonte: boletim distribuído pela Marcha Mundial das Mulheres e outras organizações no ato-passeata de março de 2008*

## Participe do III Encontro do Grupo de Estudos e Trabalho Mulheres Encarceradas

Dias 5 e 6 de junho, em São Paulo (saiba mais na pág. 9).

Leia artigo de Fernanda Fernandes sobre o tema (pág. 12).

## Educação e políticas públicas: algumas questões

por Clarice Seixas Duarte

Pág. 3

## Lei Maria da Penha - um novo modelo de processo

por Amini Haddad Campos

Págs. 4 e 5

## Amassando meninas

por Márcia Novaes Guedes

Pág. 6

## Mulheres em luta por um novo modelo de sociedade

por Marina dos Santos

Pág. 7

## Uma Oficina a Serviço da Segurança, Justiça e Cidadania

por Ronivalva de Andrade Melo

Pág. 8

## Hannah e Doroty

Já faz sessenta anos. Nos idos de 1945 o horror nazista empapou a alma do homens vivos com o cheiro da morte de tantos. Juntaram-se as nações e declararam, em altos brados, a necessária humanidade e o direito que todos têm a ela. E os povos firmaram um novo pacto, seguidos de outros, para viver em paz. Neste ano de 2008, cá estamos nós, ainda humanidade, comemorando a sexagenária declaração dos direitos dos homens, ainda com sua força necessária, com seu texto a clamar pela igualdade, solidariedade, justiça, comedimento, respeito ao ser humano, respeito a cada um de nós e ao outro com o qual interagimos a toda hora.

Nós, **Associação Juízes para a Democracia**, completamos em 13 de maio de 2008, nossos 17 anos de vida, anos de dedicada insistência na luta em favor da humanidade de todos e de cada um, mulheres, homens, jovens, idosos, crianças. A tarefa se traduz necessária e é prazerosa porquanto nos faz fiéis a nós mesmos. Juízes que somos, chegamos ao Poder Judiciário através de caminho único, de um concurso técnico que nos entendeu aptos para o trabalho a ser desempenhado. E uma vez com o poder, como Poder, é necessário e é dever utilizá-lo em prol do outro, fazê-lo mola propulsora de transformação.

A alteridade é ato simples e fatal — colocar-me no lugar do outro, que está diante de mim, e apreender seu sentir, sua nudez revelada ante a condição simplesmente humana e mortal. O juiz há que fazer tal exercício com seu poder de julgar. Ir ao outro, fazer troca de lu-

gar, conhecer o “diferente”, e retornar, em seguida, em sua inteireza humana, para realizar o esperado ato de justiça na medida mais certa, com dose mais próxima da possível exatidão. Mas, se o “ser juiz” é tarefa necessária, também guarda sua crescente marca de perplexidade, nestes tempos de mídia e de medos. Sobra comida (pasmese!) e sobra fome. Sobra ganância. Sobra misé-

***Juízes que somos,  
chegamos ao Poder  
Judiciário através de  
caminho único, de um  
concurso técnico que nos  
entendeu aptos para o  
trabalho a ser  
desempenhado.  
E uma vez com o poder,  
como Poder, é necessário  
e é dever utilizá-lo em  
prol do outro, fazê-lo  
mola propulsora de  
transformação.***

ria. Sobra injustiça. E a permanente e funda desigualdade. A banalização do mal, anotado por Hannah Arendt, ganha, toda hora, contornos palpáveis diante de qualquer noticiário da TV (assim mesmo, em letras maiúsculas). E como seguir, com leveza e consistência neste agora de vazio pleno de ruídos e de consumo voraz e determinante? Segue-se o caminho possível do sonho e da esperança. Somos “criaturas esperanças”, ainda que siga-

mos não felizes. A ação dentro de uma associação, palavras que se compõem, é algo humano e bom. Algo de solidário que permite a esperança.

A **AJD** se espraia pelo vasto Brasil. Temos na nossa imensa e vilipendiada Amazônia alguns de nós, juízes e juízas, a cuidar e não deixar o sonho esvanecer. Uns estão em Roraima, a escutar o barulho das matas e o clamor dos índios. Outros vários, estão já reunidos em núcleos ativos, em luta pela independência da magistratura brasileira, no nordeste, centro e sul brasileiros. Somos juízes brasileiros vinculados por desejos e palavras de justiça boa e farta. Somos homens e mulheres que sonham. Nesta edição, que nasceu em março, o também já comercializado mês da mulher, a marca feminina da **AJD** se faz presente. Estão aqui textos, palavras e pensamentos de mulheres, associadas e colaboradoras da **AJD**. Apenas um dos artigos traz a mão e o sentir plural e companheiro de um homem. Tempos de humanidade são tempos de homens e mulheres, sempre.

E, neste momento, ante a nova decisão do Tribunal do Júri de Belém do Pará, que, após condenar, absolveu o acusado mandante de seu assassinato, a irmã Dorothy Stang, em algum lugar agradável, conversa com Hannah Arendt sobre os 60 anos (como o tempo passa, hein!!) da Declaração Universal dos Direitos do Homem e bem ponderam as duas que esses homens e mulheres, ah! esses homens e mulheres ainda têm muito que aprender! E nós?! Que continuemos com a devida dose de indignação!!

# Educação e políticas públicas: algumas questões

O direito à educação foi positivado na Constituição Federal de 1988 como um direito fundamental de natureza social, previsto no artigo 6º e detalhado no Título VIII, "Da Ordem Social", especialmente nos artigos 205 a 214. Como um direito fundamental, goza de um regime jurídico diferenciado, uma vez que sua realização constitui condição essencial para o pleno desenvolvimento da personalidade e, conseqüentemente, para a proteção da dignidade da pessoa humana.

Ao orientar-se para a realização do sentido da dignidade humana, expressamente reconhecida como fundamento de nosso Estado Social Democrático de Direito (artigo 1º, III), a educação deve capacitar todas as pessoas a participarem efetivamente da vida em comunidade, com liberdade e autonomia, além de incentivar o pleno desenvolvimento das potencialidades de cada indivíduo ou grupo social. Nesse sentido, representa um bem de valor individual e social, uma forma de inserção no mundo da cultura e, ao mesmo tempo, a continuidade de certas tradições e modos de vida que, deliberadamente, pretende-se preservar.

Como um direito fundamental de natureza social, está calcado no princípio da solidariedade, que se baseia na lógica da justiça distributiva, ou seja, da partilha dos bens socialmente produzidos entre os membros de uma comunidade, segundo critérios que levam em conta as desigualdades existentes na sociedade. Note-se que os direitos sociais visam reduzir as desigualdades sociais, por meio da intervenção estatal, de modo a oferecer prestações de natureza fática ou jurídica, priorizando os grupos ou regiões mais vulneráveis, carentes de condições de acesso aos bens e serviços socialmente produzidos.

As prestações de natureza fática constituem, via de regra, as políticas públicas, ou programas de ação governamental, que vão dar concretude aos direitos constitucionalmente previstos. Vale ressaltar que as políticas públicas abrangem um complexo de medidas de natureza bastante heterogêneas do ponto de vista jurídico, compreendendo a adoção de leis, planos, convênios, parcerias, contratação de pessoal e assim por diante. Tais medidas devem estar reunidas em torno de objetivos comuns, buscando imprimir uma racionalidade à ação do Estado. Elas devem partir de uma análise da realidade, de um diagnóstico das situações de maior carência em relação ao gozo de um determinado direito, para que sejam estabelecidas prioridades de ação e metas a serem realizadas ao longo do tempo, passando pela escolha de

meios e recursos adequados à sua concretização. Tais ações devem obedecer aos padrões constitucionalmente estabelecidos, sempre com abertura à participação popular, tanto no processo de elaboração, como de fiscalização das políticas adotadas.

Ocorre que a Constituição, ao regulamentar os direitos sociais, conta ora com parâmetros mais detalhados, ora menos, o que pode auxiliar ou dificultar a sua concretização. De fato, as diretrizes para a elaboração e implementação de uma política pública podem estar mais ou menos delineadas na Constituição Federal, uma vez que tal documento constitui o produto do embate político e do consenso existente na sociedade em num dado momento histórico.

No caso do direito à educação, houve uma previsão bastante detalhada a respeito dos princípios, objetivos, deveres e competências do Estado em torno do tema. Verifica-se, especialmente, uma grande preocupação com o reforço da proteção constitucional do ensino fundamental, por meio da utilização de mecanismos como o da vinculação constitucional de receitas (art. 212) e da previsão do ensino obrigatório como direito público subjetivo (art. 208, parágrafo 1º). Tais medidas constituem instrumentos que vieram reforçar o regime jurídico geral dispensado aos direitos sociais, influenciando a política pública educacional brasileira dos últimos anos, voltada para a universalização do ensino fundamental.

Além da proteção do direito interno, o direito à educação foi também reforçado em uma série de documentos internacionais ratificados pelo Brasil, como é o caso do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 1966, que trata detalhadamente deste direito em seus artigos 13 e 14. De acordo com o que está previsto no Pacto, o Estado, se não pode garantir de uma vez de forma integral todos os direitos sociais nele previstos, deve fazê-lo de forma progressiva, sempre no sentido de melhorar a proteção conferida, utilizando-se do máximo dos recursos disponíveis. Qualquer medida retroativa deve preservar o mínimo essencial relativo a cada direito e estar muito bem justificada.

No caso brasileiro, o processo de expansão do ensino fundamental contribuiu, sem dúvida, para a redução na desigualdade de acesso à educação. Contudo, gerou um grave problema no tocante à qualidade de ensino. Claro que para aqueles que estavam totalmente excluídos do sistema, a qualidade da educação melhorou, mas, hoje, pensando na implementação progressiva do direito, não basta apenas concentrar os esforços para atender a demanda nos demais níveis de ensino,

sem que se questione o tipo de educação que está sendo fornecida. Se ela está permitindo o pleno desenvolvimento da personalidade humana; a superação da pobreza e a participação plena dos indivíduos na sua comunidade, além de ser culturalmente aceitável para as minorias, como é o caso das populações indígenas, por exemplo. Isso para ficar nos padrões recomendados pela própria ONU (Comentário Geral n. 13).

O Plano de Desenvolvimento da Educação, lançado pelo MEC em abril de 2007, tem uma série de aspectos positivos, tais como o reconhecimento da necessidade de se enfrentar o problema da qualidade de ensino, buscando atender, prioritariamente os mil municípios com os mais baixos níveis de qualidade aferidos pelo índice de desenvolvimento da educação básica (IDEB), criado pelo próprio plano. Contudo, se o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), um de seus principais instrumentos, pode ser considerado um avanço em relação ao modelo anterior, ao abranger toda a educação básica, tal instrumento não representou um aumento proporcional dos recursos financeiros. Como garantir, então, a qualidade do ensino? Estar-se-ia de fato cumprindo a obrigação de implementação progressiva do direito à educação?

Uma coisa é certa: decorre do modelo de Estado Social adotado em nossa Constituição, reforçado pelos parâmetros internacionalmente incorporados, a possibilidade de judicialização, ao menos das condições mínimas de acesso aos direitos sociais nela previstos, independentemente do maior ou menor detalhamento dos elementos da política pública que lhe darão concretude e da presença ou ausência de mecanismos de exigibilidade mais reforçados, como é o caso de seu reconhecimento expresso como direito público subjetivo. Isso porque é preciso levar a sério os direitos sociais, reconhecendo-os como verdadeiros direitos, gozando de um regime jurídico por si só reforçado. Tais elementos constituem balizas concretas para a atuação do poder público, de forma que o seu não cumprimento torna a judicialização dos conflitos daí decorrentes uma questão inescapável.

**Clarice Seixas Duarte**

Sub-coordenadora do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, doutora em Teoria Geral do Direito pela Faculdade de Direito da USP e professora da Disciplina "Políticas Públicas e Direitos Sociais" do Programa de Mestrado em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas.

## Lei Maria da Penha - um novo modelo de processo

**A**xperiência do movimento organizado de mulheres no Brasil oferece um excelente exemplo de como se pode utilizar a lei em favor da melhoria do *status* jurídico, da condição social, do avanço no sentido de uma presença mais efetiva no processo de decisão política. Ao longo de quase todo o século XX, com mais intensidade em algumas décadas do que em outras, as mulheres brasileiras conseguiram vitórias expressivas. Algumas vezes, abolindo dispositivos legais discriminatórios, outras, conseguindo aprovar novas leis que reconheçam direitos fundamentais e ampliavam garantias.

As iniciativas de ações afirmativas visam corrigir a discrepância entre o ideal igualitário predominante e/ou legitimado nas sociedades democráticas modernas e um sistema de relações sociais assinalado pela desigualdade e hierarquia. Tal fórmula tem abrigo em diversos dispositivos do ordenamento jurídico brasileiro precisamente por constituir um corolário ao princípio da igualdade.

A necessidade de se criar uma legislação que coíba a violência doméstica e familiar contra a mulher, prevista tanto na Constituição como nos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, é reforçada pelos dados que comprovam sua ocorrência no habitual da mulher brasileira.

Dentre os inúmeros compromissos internacionais ratificados pelo Estado Brasileiro em convenções internacionais, merecem destaque a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), o Plano de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher (1995), Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994), o Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, além de outros instrumentos de Direitos Humanos.

Em abril de 2001, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA, órgão responsável pelo recebimento de denúncias de violação aos direitos previstos na Convenção Americana sobre Direitos Humanos e na Convenção de Belém do Pará, atendendo denúncia do Centro pela Justiça pelo Direito Internacional (CEJIL) e do Comitê Latino-Ame-

ricano de Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM), publicou o Relatório nº 54, o qual estabeleceu recomendações ao Estado Brasileiro no caso Maria da Penha Maia Fernandes. A Comissão concluiu que o Estado Brasileiro não cumpriu o previsto no art. 7º da Convenção de Belém do Pará e nos arts. 1º, 8º e 25 da Convenção Americana de Direitos Humanos. Recomendou o prosseguimento e intensificação do processo de reforma que evite a tolerância estatal e o tratamento discriminatório com respeito à violência doméstica contra a mulher no Brasil e, em especial recomendou:

*“simplificar os procedimentos judiciais penais a fim de que possa ser reduzido o tempo processual, sem afetar os direitos e garantias do devido processo” e “o estabelecimento de formas alternativas às judiciais, rápidas e efetivas de solução de conflitos intrafamiliares, bem como de sensibilização com respeito à sua gravidade e às conseqüências penais que gera.”*

**Os arts. 18 a 24 pretendem garantir às mulheres o acesso direto ao juiz, quando em situação de violência, possibilitando uma celeridade de resposta à necessidade imediata de proteção.**

Assim, um sistema jurídico nacional foi desenvolvido, dando formato à Lei 11.340/06, levando em consideração, em igual tempo, a orientação desses diplomas internacionais e a estrutura constitucional vigente no Brasil.

A Lei 11.340/06 está devidamente vinculada a essas estruturas normativas, não se havendo que falar em qualquer inconstitucionalidade.

Primeiramente, muito se tem debatido quanto à existência de um diploma promovido especificamente à mulher. Contudo, a Lei 11.340/06 não trata tão somente da violência perpetrada contra a mulher, visto que criou tipo específico para as ocorrências de ofensa à integridade física, sendo o sujeito passivo da agressão homem ou mulher. Basta

olharmos a redação do art. 129, § 9º para entendermos o seu alcance.

De igual forma, a referida norma acresce uma circunstância agravante para todo e qualquer crime cometido prevalecendo-se o agente da ambiência doméstica (art. 61, f do CP), sendo sujeito passivo tanto o homem quanto a mulher. Assim, pelo que podemos observar, a lei está devidamente atrelada à disposição do art. 226, § 8º, da Constituição Federal.

Para a devida reconstrução cultural dos espaços femininos e masculinos, estrutura a lei uma dinâmica a ser implementada. A integração sistêmica e a simplificação dos procedimentos judiciais à universalidade e integralidade de mecanismos hábeis de proteção, são alguns dos aparatos da novel disciplina normativa.

Nessa nova realidade procedimental dos feitos atinentes à Justiça se inserem as equipes multidisciplinares. Estas deverão ser formadas por profissionais de diversas áreas do conhecimento, inclusive, externas ao meio jurídico, tais como psicólogos, assistentes sociais e médicos. Esse sistema viabiliza o conhecimento das causas e dos mecanismos da violência, oportunizando meios à realização da Justiça.

De igual forma, nesse novo perfil o Ministério Público se afigura cada vez mais como advogado dos interesses sociais, difusos e coletivos. É titular da ação, conjuntamente com as Associações Específicas na Temática de Gênero (art. 37 da LMP). Nessa seara, há garantia da participação integral do Ministério Público nos casos de violência doméstica, intervindo nas causas cíveis e criminais, requisitando a força policial e a colaboração dos serviços públicos, exercendo a fiscalização nos estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência, possibilitando, de tal forma a adequação de seus órgãos.

Os arts. 18 a 24 pretendem garantir às mulheres o acesso direto ao juiz, quando em situação de violência, possibilitando uma celeridade de resposta à necessidade imediata de proteção. A lei cria uma sistemática adicional ao critério da conexão, na modalidade anteriormente concebida<sup>1</sup>, quando insere a ocorrência da violência doméstica e familiar, na modalidade de crime, à procedimentalização conjunta dos feitos criminais e civis.

Assim, temos a disposição da Lei Maria da Penha:

*“Art. 13. Ao processo, ao julgamento e à execução das causas cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher aplicam-se as normas dos Códigos de Processo Penal e Processo Civil e da legislação específica relativa à criança, ao adolescente e ao idoso que não conflitem com o estabelecido nesta Lei.*

*Art. 14. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.”*

Os que criticam inclusive a disposição do art. 33 da Lei 11.340/06, não entenderam, efetivamente, o contexto processual da lei.

Quando a lei acresce que:

*“Art. 33. Enquanto não estruturados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, as varas criminais acumularão as competências cível e criminal para conhecer e julgar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, observadas as previsões do Título IV desta Lei, subsidiada pela legislação processual pertinente.*

*Parágrafo único. Será garantido o direito de preferência, nas varas criminais, para o processo e o julgamento das causas referidas no caput.”*

Assim, há competência híbrida (Cível e Penal – arts. 13 e 14 da Lei 11.340/06) dos Juízos Especializados

**O trato diferenciado das ocorrências (procedimentos) está atrelado a uma justificativa científico-social, conforme histórico relatado: a violência de gênero secularmente impingida à mulher.**

de Combate à Violência de Gênero, instituindo um novo critério de conexão processual (a ocorrência da violência doméstica e familiar contra a mulher). A ocorrência de tais atos (art. 5º e 7º) autoriza a conexão dos processos cíveis e criminais, oportunizando o julgamento das referidas causas em um só Juízo. Isso oxigena o processo penal e oportuniza a devida aplicabilidade do instituto da prova emprestada.

Não há que se falar, pois, em inconstitucionalidade do art. 33 da Lei Maria da Penha, em decorrência dos limites atinentes à organização judiciária do Estado. Afinal, tratando-se de ato criminal (violência física, sexual, patrimonial, moral e psicológica) e sendo este elementar de novel conexão, resta-nos a devida observância das regras constitucionalmente estabelecidas (normas processuais – art. 22 da CR/88). É bom deixar claro que a Lei fala em crime (art. 41), outra razão para que haja a devida inserção das Varas Criminais, conforme delimitado pelo art. 33 da Lei 11.340/06.

O trato diferenciado das ocorrências (procedimentos) está atrelado a uma justificativa científico-social, conforme his-

tórico relatado: a violência de gênero secularmente impingida à mulher. Assim, a Lei 11.340/06 obedeceu aos termos dos arts. 2º ao 4º da Convenção CEDAW, bem como arts. 1º e 7º da Convenção de Belém do Pará, inexistindo qualquer irregularidade em seu conteúdo ou contexto. Por ser a violência de gênero uma ofensa direta à concreção dos direitos humanos das mulheres, os referidos atos não podem ser concebidos como de menor potencial ofensivo, visto que os mesmos inviabilizam o próprio exercício dos direitos fundamentais, derrogando, de tal forma, qualquer norma de pretensão igualdade no arcabouço jurídico.

A fisionomia política e de poder do Estado, até a contemporaneidade, tem se mostrado masculina. O devido exercício igualitário dos espaços públicos e privados é necessidade para aqueles que almejam uma sociedade equilibrada e harmônica, onde o texto constitucional tenha visibilidade concreta e não somente seja lido como um ideal utópico, ou seja, um mero texto desprovido de sentido real.

Que a democracia possa ser plena. Em todos os espaços, inclusive nos lares.

**Ammini Haddad Campos**

Membro da **AJD**, juíza de Direito em MT, mestre em Ciências Jurídicas pela PUC/RJ, autora do Projeto de Atendimento à Mulher junto à 1ª Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

1 - Pela ordem processual civil ou processual penal, concebia-se a conexão na forma imposta pelo art. 102 e ss. do CPC e art. 76 e ss. do Código de Processo Penal. Até então falava-se em conexão de processos civis e conexão de processos penais, jamais com interligação procedimental dos dois campos processuais.

**A Sanasa está sempre perto de você**

No posto próximo à sua casa e pelo telefone 24 horas.

**Postos de Atendimento Fixos**

**Sede da Sanasa**  
das 8h às 16h  
Avenida da Saudade, 500 - Ponte Preta

**Barão Geraldo**  
das 8h às 12h30 e das 14h às 16h  
Rua Luiz Vicentin, 206 - Centro

**Nova Aparecida**  
das 8h às 12h30 e das 13h30 às 16h  
Rua São Joaquim, s/nº - V. Pe. Anchieta em frente ao Corpo de Bombeiros

**Sousas**  
das 8h às 12h30 e das 13h30 às 16h  
Rua Siqueira Campos, 85 - Centro

**Parque Valença**  
das 8h às 12h e das 13h às 16h  
Rua Vinte e Dois, 355

**Castelo**  
das 8h às 16h  
Av. Andrade Neves, 1.900

**Parque Taquaral**  
das 8h às 16h  
Av. Dr. Heitor Penteado, 2.561

**Centro**  
das 8h às 11h e das 12h às 16h  
Rua Álvares Machado, 330 - Centro

**Horto Shopping**  
das 8h às 16h  
Horto Shopping - Terminal Ouro Verde

**Jardim Londres**  
das 8h às 16h  
Rua Sylvia Leite de Godoy, s/nº  
Caixa d'água - Jd. Londres

Todos os postos atendem de segunda a sexta-feira

Atendimento telefônico 24 horas  
**0800 7721195**  
www.sanasa.com.br



## Amassando meninas

**L**úcia tinha seis anos de idade quando foi dada em criação por sua avó para Dona Augusta Viana. A menina fazia uns “servicinhos” adequados à sua idade, depois acordava às 3 horas da matina para deixar tudo limpo e arrumado. E, quando não fazia o serviço direito, Dona Augusta lhe mostrava a sujeira, inclusive a do vaso sanitário, pegando-a pelos cabelos e enfiando-lhe a cara no vaso.

Marta é cabeleireira e, depois que casou, pegou Sandra para criar. No começo, a menina de 8 anos servia de companhia. Hoje, aos 12 anos de idade, Sandra cuida dos dois filhos de Marta e estuda, não tem amigas de sua idade e se comporta como uma adulta.

Aline também começou a trabalhar muito cedo. Aos 12 anos já era babá dos filhos de Celina e Dr. Walter, o obstetra da cidade. Hoje, Aline é professora e não pode fazer ginástica, porque sofre com dores na coluna cervical e nas articulações dos joelhos, devido ao esforço físico na infância, carregando nos braços os filhos dos ex-patrões.

***O fim da discriminação de gênero no trabalho é um direito fundamental, mas ainda hoje é a principal reivindicação das mulheres, o que significa dizer que nem todas se libertaram [a maioria].***

Como a Cândida Erêndira de Gabriel Garcia Márquez [Record, 1972], Lucia também fugiu do cativeiro aos 18 anos de idade, depois de arrumar um namorado, mas, diferente da ficção, procurou a tutela jurisdicional. Os dois últimos casos não chegaram a Juízo.

A mídia transformou o caso da menina Izabella numa novela que vai ao ar todos os dias e ocupa metade do noticiário do horário nobre. No mês passado foi o caso da empresária, que com a ajuda de uma doméstica, torturava uma criança. Aquilo que não aparece na imprensa é a banalização da violência contra as crianças pobres, particularmente aquelas “pegadas para criar”. Muitas são as famílias que exploram o trabalho infantil, reduzindo crianças à condição de escravas domésticas.

Longe de perceber a abjeção desse

comportamento, as pessoas que “pegam crianças para criar” se defendem, afirmando que estão ajudando uma família pobre. “Na maioria dos casos, porém, a menina está sendo vítima da perda de sua infância e adolescência, pois a vida longe de sua família tendencialmente desvirtua e destrói a identidade”, afirma a Juíza e pesquisadora Maria Zuila Lima Dutra na obra *Meninas Domésticas, Infâncias Destruídas* [Ltr, 2007, *passim*].

A brasilianização da Europa já é uma realidade! Nosso perverso modelo de concentração da renda, exclusão social e notório desrespeito aos direitos humanos está sendo copiado pelos países ricos. Uma ONG, denominada ARCA DE ZOÉ, traficava crianças do Chade para a França. A última expedição, com 103 crianças, foi bloqueada, às vésperas do último Natal.

O jornal britânico *The Independent*, em agosto do ano passado, publicou contundente matéria da jornalista Emily Dugan com o título *O Invisível Exército de Escravos Africanos na Grã-Bretanha*. O Ministério do Interior britânico identificou cerca de 300 casos de escravidão infantil doméstica. Uma das vítimas que trabalhava para uma funcionária desse Ministério, não recebia salários e era surrada.

Lá como aqui as investigações não resultam em punições. Desde 2003, foram abertas 62 investigações policiais de casos por tráfico de crianças no Reino Unido, das quais 59 estão paralisadas. Pior, inexistente processo judicial e, até agora, ninguém foi condenado. As investigações, porém, não apontam para redução na escala nem no alcance dessa espécie de tráfico, afirma o Ministro do Interior britânico.

Por um lado, a ausência de políticas públicas, desde a Lei Áurea como escola de tempo integral e creches confiáveis, aliada à hipocrisia social, ajudaram a manter a casa grande e a senzala em todo o país. Meninas pobres são facilmente reduzidas à condição de escravas domésticas, sob o pálio da razão cínica.

Por outro lado, essa mesma razão justifica a condição legal de semi-escravidão do empregado doméstico e a discriminação da mulher no trabalho. Na iniciativa privada, em regra, realizando as mesmas funções com igual ou melhor formação, elas recebem 30% a menos do que os homens.

Em matéria de direitos humanos das crianças é dever de todos, [vinculação horizontal] e não apenas do Estado e da

família, a obrigação de velar pela dignidade da criança e do adolescente pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor [ECA, art. 18].

***Somos seres sociais porque antes somos seres morais. A eliminação dos preconceitos e todas as formas de discriminação social estão imbricadas com a erradicação da pobreza, da marginalização e das desigualdades sociais.***

O fim da discriminação de gênero no trabalho é um direito fundamental, mas ainda hoje é a principal reivindicação das mulheres, o que significa dizer que nem todas se libertaram [a maioria]. É a polis por meio do nomos [leis, costumes, modo de pensar] que torna a ordem social menos desigual. As políticas públicas, aliadas aos programas sociais de distribuição de renda e as quotas nas universidades são passos importantes na realização dos objetivos fundamentais da República brasileira [C.F., art. 3º, I, III e IV], mas insuficientes sem a intervenção do Ministério Público do Trabalho e a solidariedade social.

Somos seres sociais porque antes somos seres morais. A eliminação dos preconceitos e todas as formas de discriminação social estão imbricadas com a erradicação da pobreza, da marginalização e das desigualdades sociais. Quanto menos tolerantes para com a injustiça social mais livre, justa e fraterna será a sociedade. Como esperar igualdade das condições de trabalho entre homens e mulheres se na esfera doméstica vemos meninas serem amassadas, reduzidas à condição de escravas, e damos de ombro? Se quisermos que as mulheres hoje sejam efetivamente respeitadas no trabalho é preciso acabar com a exploração das meninas domésticas, e essa bandeira é de todas nós!

**Márcia Novaes Guedes**

Membro da **AJD** e Juíza Federal do Trabalho, autora do livro *Terror Psicológico no Trabalho* e doutora em DT pela Universidade de Roma [Tor Vergata]

## Mulheres em luta por um novo modelo de sociedade

*“É por dentro da luta de classes que a luta das mulheres trabalhadoras acontece. É por dentro das mulheres que a luta de classes avança.” - Nancy Cardoso Pereira*

**E**m março — mês em que se comemora o Dia Internacional da Mulher, reduzido nos dias de hoje à valorização do lucro e à exploração do corpo feminino — as mulheres Sem Terra de todo o Brasil buscaram resgatar o verdadeiro sentido da luta feminina através da história e se mobilizaram para mostrar à sociedade as conseqüências desastrosas da atuação do agronegócio em nosso país, apontando elementos para a construção de um projeto alternativo de agricultura e de sociedade, livre da opressão do capital, que promova a igualdade de direitos e o fim de qualquer forma de exploração contra a mulher e a classe trabalhadora.

Além de enfrentar as mazelas sociais e culturais impostas pela sociedade capitalista patriarcal, a mulher Sem-Terra precisa também lutar para se manter no campo e assegurar a vida das próximas gerações, atuando como guardiã da natureza, da biodiversidade e da produção de alimentos — cada vez mais atacada pela atuação do neoliberalismo na agricultura.

Esse modelo econômico, implementado nas últimas décadas, faz com que não mais de vinte grandes corporações transnacionais tentem controlar preços, mercado e recursos naturais,

privatizando a água, exaurindo a terra, destruindo a biodiversidade. Investem no monocultivo de produtos valorizados no mercado mundial (como a soja e a cana) para exportação, em detrimento da produção de alimentos. Quem se apropriar até das nossas sementes, manipulando os transgênicos.

*Além de enfrentar as mazelas sociais e culturais impostas pela sociedade capitalista patriarcal, a mulher Sem-Terra precisa também lutar para se manter no campo e assegurar a vida das próximas gerações,*

Segundo dados da FAO (Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação), desde 1970 o número de mulheres rurais em situação de pobreza no mundo duplicou. A grande contradição é que a produção agrícola é responsável por mais de 50% da comida que

vai à mesa da população mundial!

O Brasil precisa de mudanças no modelo econômico vigente — como distribuição de renda e prioridade absoluta para a geração de trabalho para o povo — e de um novo modelo agrícola, que priorize a agricultura familiar voltada ao mercado interno e aos pobres do país. O primeiro passo é um processo massivo de reforma agrária que tenha início com o assentamento das 150 mil famílias acampadas à beira de estradas, além da atualização dos índices de produtividade e da ampliação do crédito para a agricultura camponesa, especialmente para as mulheres.

Nós, mulheres Sem-Terra, temos o direito (e o dever!) de lutar pela vida, de combater o latifúndio, os monocultivos voltados à exportação e as transnacionais, visando à construção de um projeto agrícola que priorize a soberania alimentar. Só assim teremos uma sociedade diferente da imposta pela lógica do capital, que impossibilita o estabelecimento de relações de igualdade entre homens e mulheres.

**Marina dos Santos**

Integrante da Direção Nacional do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra

### Voto do preso

A **Associação Juizes pela Democracia - AJD**, que desde 2001 protagoniza a Campanha pelo Voto do Preso, apoiou a iniciativa da Associação pela Reforma Penal- ARP, do Conselho da Comunidade da Comarca do Rio de Janeiro, do Instituto de Estudos Criminais do Estado do Rio de Janeiro - IECERJ, do Instituto dos Defensores dos Direitos Humanos IDDH, da Justiça Global, da Pastoral Carcerária da Igreja Católica, da Pastoral Carcerária da Igreja Metodista e do Movimento da Magistratura Fluminense pela Democracia-MMFD, que apresentaram repre-

sentação ao TRE/RJ solicitando a adoção de medidas necessárias para que as presas e presos provisórios possam exercer o direito constitucional de voto. O TRE/RJ, aprovou a seção eleitoral nas dependências da 52ª delegacia policial, em Nova Iguaçu, para as eleições de 2008.

Em São Paulo, a Procuradoria Regional Eleitoral, encaminhou requerimento ao TRE/SP, em janeiro de 2008, para que fossem adotadas as providências necessárias para instalação de urnas em todos os estabelecimentos prisionais que abrigam presos provisórios no Estado de São Paulo, para efetiva concretização do dever do Estado de assegurar

o direito do voto do preso nas eleições de 2008.

A Defensoria Pública do Estado de São Paulo, pela Coordenadoria do Núcleo de Situação Carcerária, também apresentou requerimento de garantia do voto do preso, ao TRE/SP, salientando que se trata de direito fundamental, expressamente acolhido em instrumentos internacionais e as restrições devem ter interpretação restrita.

A Associação Juizes para a Democracia aguarda que todos os TRES somem-se aos demais que já implantaram o sistema de garantia deste direito para que os presos possam exercê-lo em 2008.

# Uma Oficina a Serviço da Segurança, Justiça e Cidadania

O Projeto Oficina de Segurança, Justiça e Cidadania surgiu de uma necessidade: fundamentar consistentemente atitudes críticas advindas de vários pontos da malha do Sistema de Justiça e Segurança oriundas da sua prática institucional e, do caso no trato com a Cidadania em nosso país.

A iniciativa aglutinou a Associação dos Juizes para a Democracia - Núcleo Pernambuco -, os Delegados pela Cidadania, o Instituto Latino-Americano de Defesa e Promoção dos Direitos Humanos e a Fundação Joaquim Nabuco.

O interesse comum: produzir conhecimento a partir do caminho formal da pesquisa acadêmica, da insubordinação dos saberes populares, da avaliação do saber técnico e do levantamento histórico e documental, com vistas a influir no processo de mudança das práticas desse Sistema, buscando aprimorá-lo no exercício democrático.

O objetivo: a democratização do Sistema de Justiça e Segurança em todas as suas interfaces e formas de relacionamento com a Cidadania.

A orientação teórica: conceitos, pressupostos, princípios e metodologias da Defesa Social. Assim se qualifica e se implementa o Projeto Oficina de Segurança, Justiça e Cidadania, em Pernambuco.

Desde 2004, após os primeiros contatos para a consolidação das parcerias, teve início um fazer contínuo de atividades que permitiram, a um só tempo: expor a realidade organizacional e cultural dos Sistemas Policial, Judicial e Prisional, que encontravam num conjunto sistemático de seminários o lócus perfeito para debates onde se salientava, a visão crítica sobre os procedimentos cotidianos micros e macros de cada prática institucional, bem como obter respostas, com soluções eficazes, às questões que se levantavam sobre temas como *A Independência da Magistratura*, *A Movimentação na Carreira do Juiz*, *do Promotor e do Delegado*, *O Acesso à Justiça*, *Mecanismos de Fragilização e Quebra da Independência dos Juizes*, *Promotores e Delegados*, entre outros que, durante 12 meses, ocuparam os auditórios da Fundaj.

Para expandir esse trabalho, criaram-se Seminários Itinerantes dirigidos especialmente aos estudantes de Direi-

to, mas sem excluir alunos de disciplinas correlatas exibindo conteúdo crítico, e transparente, da prática desenvolvida no Sistema. A experiência motivou Direitórios Acadêmicos a organizar seminários cuja temática versou sobre O Papel do Operador do Direito na Democratização do Sistema de Justiça e Segurança, com a participação de todos os parceiros.

Noutra dimensão, o trabalho desenvolveu um conjunto de pesquisas para subsidiar mudanças gerenciais no Tribunal de Justiça de Pernambuco. Entre os envolvidos na pesquisa, juizes da AJD (Associação Juizes para a Democracia), magistrados, promotores, advogados, defensores públicos, serventários, estagiários e partes dos processos nas Varas, comendo a amostra definida. Outro trabalho intitulou-se "A Defensoria Pública na Visão dos Atores Envolvidos na Justiça Comum". Nele registram-se as dificuldades, as fragilidades, a escassez de profissionais e o deficitário atendimento que envolve o desempenho da Defensoria Pública em Pernambuco, trazendo sugestões de mudanças, extraídas de depoimentos dos próprios defensores públicos, demais operadores e usuários.

Destaque especial, pela notoriedade, pois foi tema recorrente na Imprensa, teve o trabalho Fragmentos do Nepotismo no Poder Judiciário de Pernambuco, oferecendo subsídios à discussão articulada pelo Conselho Nacional de Justiça sobre o nepotismo no Poder Judiciário brasileiro. Essa pesquisa trouxe à luz: a forma como o nepotismo se enraiza nos Tribunais; a quantidade de cargos usados para essa prática e o significado dessa cultura para acréscimo da renda de alguns magistrados, revelando o comportamento patrimonialista instalado entre os encarregados de zelar pela *res publica*.

Outra trincheira aberta nasceu do compromisso com a democratização *lato sensu* da prática da Justiça. Nosso alvo: as formas de aplicação da lei e os recursos oferecidos ao cidadão para exercer, sem medo de autoridades, a sua cidadania. Surgiu então a criação de um programa de rádio, Encontro com a Justiça, que, de 2005 a 2006, foi apresentado na Rádio Capibaribe do Recife (AM), aos sábados, pela manhã, com audiência garantida, especialmente, por parte do público que dispõe de

pouco ou nenhum preparo para alcançar a Justiça.

Ainda no ano de 2006, considerou-se um propósito de grande vulto: oferecer aos operadores do Direito um Curso de Especialização com abordagem diferenciada sobre a interpretação e a aplicação dos Direitos; buscando uma compreensão mais dinâmica das mudanças sociais sem, contudo, perder a visão teleológica do direito nem a prática política que proporciona a plena cidadania. Dessa determinação surgiu o Curso de Especialização em Direitos e Garantias Fundamentais com uma carga horária de 457 horas-aula, sob a organização da Fundação Joaquim Nabuco e da AJD. Totalmente inspirado na metodologia de Paulo Freire, o curso considera sempre a socialização de situações-problema, tendo como eixo articulador das temáticas, a utilização de abordagem interdisciplinar, tratando temas como cidadania ativa, pedagogia da autonomia, metafísica e materialismo, e os direitos contidos na Constituição, no contexto da Cidadania, Democracia, Solidariedade, entre outros aspectos. É objetivo final minimizar o fosso existente entre as teorias e as práticas próprias ao exercício da Cidadania e do Sistema.

Com todas essas ramificações, o Projeto ainda procura intervir na política pública de Justiça e Segurança submetendo ao Congresso Nacional um projeto de mudança no Código de Processo Penal, que versa sobre a criação de Juizes de Instrução Criminal Preliminar. A proposta encontra-se na Comissão de Segurança e Justiça da Câmara dos Deputados à espera de uma audiência pública, destinada à defesa dessa proposta.

Tudo isso traduz o Oficina da Segurança, Justiça e Cidadania, um trabalho realizador, necessário e confiante, corajoso e audaz consonante com a poesia de um famoso frevo-de-bloco do Carnaval pernambucano:

"Queiram ou não queiram os juizes, o nosso bloco é de fato campeão!"

**Ronivalva de Andrade Melo**

Advogada e socióloga, é coordenadora-geral do Projeto Oficina de Segurança, Justiça e Cidadania, em Pernambuco. Quando da realização dos Seminários, estava como coordenadora de Estudos Sociais e Culturais da Diretoria de Pesquisa da Fundação Joaquim Nabuco (Fundaj)

## III Encontro Mulheres Encarceradas

O Grupo de Estudos e Trabalho Mulheres Encarceradas, do qual a **Associação Juizes para a Democracia** faz parte, assim como a Pastoral Carcerária, o ITTC, o IDDD, a ASBRAD e o IBCCRIM, realiza o III Encontro Mulheres Encarceradas, com o intuito de discutir a realidade da mulher presa, suas condições de encarceramento, seu acentuado perfil de exclusão social e especialmente "A saúde da mulher no sistema carcerário".

Queremos políticas públicas especificamente dirigidas para as mulheres presas que enfrentam nas instituições prisionais a discriminação e o abandono.

**Local:** AASP - Associação dos Advogados do Estado de São Paulo



Dora Martins

tema prisional e de segurança, médicos, psicólogos, assistentes sociais, estudantes, militantes do movimento feminista e de direitos humanos

**Temas:** teremos grupos de trabalho que debaterão sobre: Saúde e doença mental; direitos sexuais e reprodutivos; saúde preventiva, o Plano Nacional de Saúde para o sistema carcerário, as campanhas públicas de saúde; condições físicas e higiênicas das unidades prisionais existentes

e das novas; dependência química, prevenção e tratamento para o uso de drogas lícitas e ilícitas; direito ao trabalho e à educação; relações familiares, revista vexatória.

**Inscrições:** getmulheres@gmail.com

**Endereço:** Rua Álvares Penteado, nº 151, Centro, São Paulo, Capital (metrô São Bento).

**Dias:** 5 e 6 de junho

**Horário:** 9:00 - 17:00 horas

**Público:** juristas, operadores do sis-

## EDITORA SARAIVA

O mais completo conteúdo jurídico para você!



### DANO MORAL NAS RELAÇÕES DE CONSUMO

Nehemias Domingos de Melo  
1ª edição, 2008,  
brochura, 320 págs.

**R\$ 73,00**



### CLÁUSULAS CONTRATUAIS GERAIS COLEÇÃO PROF. AGOSTINHO ALVIM

Diogo L. Machado de Melo  
1ª edição, 2008, brochura, 280 págs.

**R\$ 70,00**



### IMPACTOS PROCESSUAIS DO DIREITO CIVIL

Cassio Scarpinella Bueno  
1ª edição, 2008, brochura, 464 págs.

**R\$ 93,00**



### MANUAL DE LINGUAGEM JURÍDICA

Maria José Constantino Petri  
1ª edição, 2008,  
flexível, 256 págs.

**R\$ 52,00**



### MANUAL DE REDAÇÃO, ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DE EDITAIS DE LICITAÇÃO

Simone Zanotello  
1ª edição, 2008, brochura, 248 págs.

**R\$ 62,00**

Preços válidos nas livrarias de todo o país, exceto Acre, Amazonas, Roraima e Rondônia. Consulte condições de comercialização nessas regiões diretamente nas livrarias. Preços sujeitos a alteração sem aviso prévio.

**SAC**

Grande São Paulo: (11) 3613-3210  
Demais localidades: 0800 055 7688  
saraivajur@editorasaraiva.com.br

[www.saraivajur.com.br](http://www.saraivajur.com.br)



**Editora  
Saraiva**

# Magnitude do aborto no Brasil:

## *Aspectos epidemiológicos e sócio-culturais\**

### **Abortamento, um grave problema de saúde pública e de justiça social**

O abortamento representa um grave problema de saúde pública e de justiça social em países em desenvolvimento como é o caso do Brasil de grande amplitude e com uma complexa cadeia de aspectos envolvendo questões legais, econômicas, sociais e psicológicas.

A clandestinidade cria um ambiente ameaçador, de violência psicológica e de culpabilidade que leva muitas mulheres a apresentarem sintomas de depressão, ansiedade, insônia e arrependimento da escolha realizada. O problema da gravidez não desejada deve ser enfrentado a partir de políticas públicas que reconheçam os direitos humanos reprodutivos das mulheres, que incluam os homens nessas políticas e criem, nos municípios brasileiros, lócus das ações de saúde, a cultura de implementar ações de educação sexual e de atenção à anticoncepção (Araújo e Viola, 2005).

A tipificação do aborto como um delito em si não desestimula as mulheres de se submeterem ao aborto, mas pelo contrário, as incentiva a práticas de risco, como declarou o Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher das Nações Unidas (Comitê CEDAW), em sua 39ª sessão, realizada em Nova York entre os dias 23 de julho e 10 de agosto de 2007.

A prática do aborto inseguro, especialmente, evidencia as diferenças sócio-econômicas, culturais e regionais diante da mesma ilegalidade do aborto. Mulheres com maiores condições financeiras, geralmente nos grandes centros urbanos, têm acesso aos métodos e a clínicas de abortamento ilegais de maior higiene e cuidado. Já as mulheres mais carentes a grande maioria da população feminina brasileira recorrem aos métodos mais perigosos, com pouca precaução, resultando num alto índice de agravos à saúde.

Singh e Wulf em seu trabalho sobre a prática do aborto no Brasil, Colômbia, Chile, República Dominicana, México e Peru, relacionam algumas destas práticas de maior risco: trauma voluntário (quedas, socos, atividades físicas excessivas, etc.), substâncias cáusticas inseridas na vagina (cloro, cal, sais de potássio), objetos inseridos no útero (cateter e objetos pontiagudos, tais como arame, agulhas de tecer e cabides), entre outras práticas (Singh e Wulf, 1994).

No entanto, apesar de sua importância e dos riscos à saúde da mulher que estão associados com algumas práticas de indução do aborto, os estudos sobre a magnitude do aborto têm sido obstaculizados por preconceitos políticos, religiosos e jurídicos em relação ao aborto, o que certamente não têm contribuído para melhorar a atenção médico-hospitalar que seria necessária para a população feminina, além de dificultar o conhecimento do problema.

### **Desigualdades das taxas de fecundidade total**

Considerando-se que taxas mais elevadas de fecundidade podem tornar a população feminina mais vulnerável aos riscos de um abortamento inseguro (Singh e Monteiro, 2000), comentaremos a seguir alguns aspectos específicos das diferenças regionais e da desigualdade nos níveis de escolaridade da população feminina.

No Brasil, a proporção de mulheres de 15 a 49 anos com menos de 4 anos de estudo (analfabetas funcionais) reduziu-se de 62,0 % em 1970 para 19,2 % no ano 2000 (Simões, 2006). Neste período de 1970 a 2000 a taxa de fecundidade total diminuiu de 5,8 para 2,4 filhos tidos nascidos vivos por mulher. No entanto a disparidade entre as taxas de analfabetismo nas Regiões do Brasil é bastante significativa. (IBGE - Síntese de Indicadores Sociais 2005, 2006).

As taxas de fecundidade diminuíram em todas as regiões do Brasil entre 1991 e 2000, mas continua apresentando uma desigualdade significativa, com as Regiões Norte e Nordeste tendo ainda maiores níveis de fecundidade.

Observa-se também uma desigualdade regional bem definida entre a população feminina considerada analfabeta funcional (considera-se analfabeta funcional a pessoa com menos de 4 anos de estudo): neste grupo, as mulheres da Região Norte apresentam alta taxa de fecundidade (4,9 filhos por mulher) e na Região Nordeste a fecundidade também é alta entre estas mulheres (4,0 filhos por mulher).

### **Estimativas do número de abortos inseguros de 1992 a 2005**

Diante das dificuldades de registrar o número de abortamentos, é necessário realizar estimativas a partir das internações por abortamento registradas no Sistema de

Informações Hospitalares do SUS. Assim a estimativa por intervalo foi obtida aplicando-se as seguintes equações:

- Ponto médio das estimativas do número de abortos inseguros = número de internações por abortamento  $\times 5 \times 1,125 \times 0,75$  (Metodologia do Instituto Allan Guttmacher)
- Limite superior das estimativas do número de abortos inseguros = número de internações por abortamento  $\times 6 \times 1,125 \times 0,75$  (Levando-se em conta a possibilidade de que o uso de misoprostol tenha reduzido a necessidade de internações em consequência de abortamento)
- Limite inferior das estimativas do número de abortos inseguros = número de internações por abortamento  $\times 3,5 \times 1,125 \times 0,75$  (admitindo a hipótese proposta por Corrêa e Freitas)

### **Estimativa da razão de abortos inseguros por 100 nascimentos vivos**

O número estimado de abortos inseguros, em 1992, era equivalente a 43% dos nascimentos vivos, mostrando que uma elevada proporção das gestações não foi desejada, levando estas mulheres a recorrer ao abortamento.

Esta proporção cai para 31% em 1996, mas apesar de ter diminuído na década de 1990, ainda corresponde a cerca de 30% dos nascimentos em 2005. Isto consolida também a idéia de que a anticoncepção no Brasil ainda não atingiu um nível de cobertura suficiente para evitar a elevada proporção de gestações indesejadas.

### **Estimativa das taxas anuais de abortos inseguros por grupo de 100 mulheres de 15 a 49 anos**

No período analisado, há uma clara redução neste risco, mais acelerada até 1998. A partir de 1999 mantém-se a diminuição do risco em ritmo mais lento, chegando a razão de 2,07 abortos por 100 mulheres de 15 a 49 anos em 2005.

### **Diferenças regionais das taxas anuais de abortos inseguros por grupo de 100 mulheres de 15 a 49 anos**

Há uma diversidade regional grande no risco de aborto inseguro entre a população feminina em idade fértil. Em 1992, este risco era bem maior na Região Nordeste (5,41 abortos/ 100 mulheres), e na Região Sul (1,97 abortos/ 100

mulheres) era quase 3 vezes menor (Nordeste/Sul = 2,7).

Em 2005 o risco anual de abortos inseguros por 100 mulheres de 15 a 49 anos cai para 2,73 na Região Nordeste (uma redução de 50%) e para 1,28 na Região Sul (uma redução de 35%), e a proporção deste risco entre as Regiões Nordeste e Sul cai para um pouco mais que o dobro (Nordeste/Sul = 2,1)

Além desta diminuição da diferença Nordeste/Sul, agora em 2005, é a Região Centro-Oeste que apresenta o maior risco: 2,81 abortos/ 100 mulheres.

### **Distribuição espacial das taxas anuais de aborto inseguro por grupo de 1000 mulheres de 10 a 49 anos**

Observamos uma grande desigualdade regional dos riscos de abortamento inseguro, com as taxas mais baixas no Rio Grande do Sul (11,4/1000) e Paraná (12,7/1000) e as mais altas no Acre (41,6/1000) e Amapá (45,2/1000).

Há uma desigualdade marcante, com uma linha fragmentação em planos quase perfeita, onde os Estados das Regiões Sudeste (menos Rio de Janeiro), Sul e Centro-Oeste (menos o Distrito Federal) apresentam taxas inferiores a 20,4 abortamentos/1000 mulheres de 10 a 49 anos.

Nos Estados da Região Norte (menos Rondônia) e Nordeste (menos Rio Grande do Norte e Paraíba) estas taxas são maiores que 21,1/1000 (Estado do Rio de Janeiro) e chegam a mais de 40 abortamentos/1000 mulheres de 10 a 49 anos nos Estados do Acre e Amapá.

Riscos relativos: as estimativas de riscos relativos para estas causas específicas, comparando mulheres pretas com mulheres brancas, indicam o risco adicional a que estão submetidas as mulheres pretas principalmente para a "Gravidez que termina em aborto" e para o grupo "Edema, proteinúria e transtornos hipertensivos", com aproximadamente o triplo de risco relativo.

Entre as adolescentes de 15 a 19 anos a distribuição geográfica aponta para as Regiões Norte e Nordeste como as que apresentam maiores riscos de aborto inseguro, junto com o Distrito Federal e os Estados do Mato Grosso do Sul e do Rio de Janeiro.

O abortamento é uma das principais causas da mortalidade materna. Nas regiões mais carentes, como o Norte e o Nordeste do Brasil, é grande o índice de mortes decorrentes do aborto inseguro e os serviços de saúde pública registram como o segundo procedimento obstétrico mais realizado nas unidades de internação, a curetagem pós-abortamento. O grande número de abortos inseguros que produzem agravamentos à saúde da mulher, resultam em complicações físicas, infecções,

infertilidade e até mesmo na morte.

Entre as causas de mortalidade materna, as mulheres pretas e pardas estão submetidas a uma proporção maior de óbitos por dois grupos que deveriam ser mais facilmente preveníveis: 1 - Edema, proteinúria e transtornos hipertensivos na gravidez, no parto e no puerpério, e 2 - Gravidez que termina em aborto. Quando examinamos as taxas de mortalidade materna se evidencia o risco adicional a que estão submetidas as mulheres pretas, que apresentam para todas as causas uma taxa de 77,9 óbitos/100.000 Nascidos Vivos, enquanto para as brancas esta taxa é de 38,2 óbitos/100.000 Nascidos Vivos. A gravidez que termina em aborto, como causa de mortalidade materna, apresenta um diferencial de taxas bem evidente: 9,4 óbitos/100.000 Nascidos Vivos entre as pretas e 3,2 óbitos/100.000 entre as brancas.

### **Considerações finais e recomendações**

- Houve uma redução no número de internações por abortamento registradas pelo SUS entre 1992 (344.956 internações) e 2005 (250.447) abrangendo todos os grupos etários de 15 a 49 anos, o que reduziu também a estimativa do número de abortos inseguros (de 1.455.283 para 1.056.573), e também da razão de abortos inseguros por 100 nascimentos vivos (de 43% para 29%) e das taxas anuais de abortos inseguros por 100 mulheres de 15 a 49 anos (de 3,69 para 2,07).
- Observamos uma diferença regional importante, sendo o risco de abortos inseguros por 100 mulheres de 15 a 49 anos nas Regiões Nordeste e Centro-Oeste maior que o dobro deste risco na Região Sul. Provavelmente parte destas diferenças pode ser atribuída a uma utilização maior e mais eficaz de medidas anticoncepcionais pelas mulheres na Região Sul, o que diminui a ocorrência de gestações indesejadas e conseqüentemente a necessidade de recorrer à indução do aborto.
- A população de mulheres negras está submetida a um risco de mortalidade em conseqüência de abortamento inseguro três vezes maior que as mulheres brancas, podendo-se associar esta desigualdade a condições socioeconômicas desfavoráveis.
- Apesar de haver uma redução no risco de abortamento inseguro, ele é ainda muito alto no Brasil, e apresenta diferenças regionais importantes em conseqüência da baixa utilização de medidas anticoncepcionais, principalmente nas Regiões Norte e Nordeste.
- A cobertura insuficiente de medidas anticoncepcionais resulta em gestações indesejadas, levando mais de um mi-

lhão de mulheres por ano a se envolver numa situação de abortamento inseguro no Brasil, com complicações graves como hemorragias, infecções, perfuração uterina, esterilidade e muitas vezes terminando em morte materna.

- Do ponto de vista da saúde pública e da justiça social, fica claro que a criminalização do abortamento não só dificulta o conhecimento do problema mas, pior ainda, aumenta os riscos do abortamento inseguro, penalizando mais severamente a população tornada mais vulnerável por viver em regiões menos desenvolvidas, ou pertencer a grupos populacionais submetidos a condições socioeconômicas desfavoráveis, como a população de mulheres negras.
- A penalização, a estigmatização e o preconceito contra estas mulheres em situação de abortamento inseguro não ajudam a minimizar o problema nem a diminuir as graves conseqüências para a saúde da população feminina; esta população necessita de apoio, atenção, cuidados médicos e de uma cobertura mais eficiente dos métodos anticoncepcionais.
- Recomenda-se a busca de soluções eficazes no âmbito da saúde pública, sem interferência de dogmas religiosos, como atribuição do Estado laico e democrático.

### **Referências Bibliográficas**

- Alan Guttmacher Institute, *Clandestine Abortion: A Latin American Reality*, New York, 1994.
- Araújo, Maria José de Oliveira e Viola, Regina Coeli. *O impacto da gravidez não desejada na saúde da mulher*. In: PITANGUY, Jacqueline; MOTA, Adriana. *Os novos desafios da responsabilidade política*. Rio de Janeiro: Cepia, 2005. cap. 4, p. 101-138.
- Corrêa, Sonia e Freitas, Angela. *Atualizando os dados sobre a interrupção voluntária da Gravidez no Brasil*. *Revista Estudos Feministas*, vol. 5 no. 2, Rio de Janeiro, 1997.
- IBGE. Diretoria de Pesquisas. Coordenação de População e Indicadores Sociais. *Síntese de Indicadores Sociais 2005. Série Estudos e Pesquisas: Informação Demográfica e Socioeconômica*, número 17, Rio de Janeiro, 2006
- Simões, Celso C. S. *A transição da fecundidade no Brasil: análise de seus determinantes e as novas questões demográficas*. São Paulo, Arbeit Factory Editora e Comunicação, 2006.
- Singh, Susheela e Monteiro, Mário F. G. *Levels of childbearing, contraception, and abortion in Brazil: differentials by poverty status*. In: GARCÍA, Brígida. (Org.). *Women, poverty, and demographic change*. Oxford University Press, 2000, v. 1, p. 113-142.
- Singh, Susheela e Wulf, Deirdre. *Estimated Levels of Induced Abortion in Six Latin American Countries*. *International Family Planning Perspectives*, 20:413, 1994.

**Leila Adesse**

Diretora do programa de Ipas Brasil

**Mário F. G. Monteiro**

Doutorado em Demografia Médica na Universidade de Londres

\* a íntegra referente à pesquisa pode ser encontrada nos sites: [www.ipas.org.br](http://www.ipas.org.br) e [www.ims.uerj.br](http://www.ims.uerj.br)

## Uma mulher que se torna invisível

**M**ais que a contenção da liberdade de ir e vir, a prisão institui o controle quase absoluto sobre o corpo da pessoa presa. A prisão estabelece regras para a higiene, para o banho de sol, para a alimentação, para o vestir. Ao controlar o corpo, a prisão busca disciplinar a vida no cárcere.

O corpo, no entanto, não é um ente neutro e abstrato. O corpo está marcado e delimitado por diferenças. Diferenças que não são apenas genéticas e sexuais. Mais que isso, o corpo é constituído a partir de referências culturais e sociais. A maneira como se estuda, se pesquisa e se desenvolvem saberes estabelece relações de poder diferenciadas entre o masculino e o feminino. Corpo de homem. Corpo de mulher. Corpo de mulher encarcerada.

Tão visível, exposto, comercializado e manipulado fora das prisões, o corpo da mulher encarcerada torna-se invisível a partir do momento em que ela perde sua liberdade. Para o Estado, mulher encarcerada não menstrua, não faz exame de papanicolau, não faz mamografia. Para o Estado, mulher encarcerada não tem sexualidade.

Ironia, para o Estado, mulher encarcerada pode ser miss. Arrumar o cabelo, passar perfume, usar um vestido vermelho. Momento de Cinderela numa realidade de Gata Borralheira.

São essas Gatas Borralheiras que representam quase de 5% da população carcerária brasileira e que, de acordo com o Relatório Mulheres Encarceradas<sup>[1]</sup>, são jovens, mães solteiras e na maioria dos casos, condenada por envolvimento com tráfico de drogas.

São essas mulheres que, uma vez encarceradas, vêem seus corpos submetidos a uma rotina de privações e violações de direitos, especialmente de seu direito à saúde física e mental. O corpo, que fora das grades tem que se apresentar magro, saudável e belo, aqui é visto como supérfluo e desnecessário.

Arquiteticamente, podemos afir-

*De acordo com o Relatório Mulheres Encarceradas, há “presas sem qualquer atendimento pré-natal e acabam descobrindo serem soropositivas e portadoras de outras doenças transmissíveis, como sífilis, só na hora do parto”.*

mar que, com raras exceções, os presídios femininos são espaços onde anteriormente funcionaram penitenciárias masculinas ou centros de internação para adolescentes infratores. Nesses locais, as enfermarias funcionam de maneira improvisada, sem a visita regular de médicos, especialmente ginecologistas. Exames preventivos de câncer do colo de útero, que devem ser realizados uma vez por ano nas mulheres (libertas), nas mulheres (encarceradas) não são feitos, sem falar na prevenção e diagnóstico de doenças sexualmente transmissíveis.

ção carcerária feminina no ano de 2006. Em 2007, foi realizado em São Paulo, para parcela das mulheres detidas, apenas para as que estavam em penitenciárias, deixando à margem todas que se encontravam em cadeias e delegacias.

E nem o exame pré-natal, garantindo a maternidade saudável, direito tão aclamado em nossa sociedade, é respeitado. De acordo com o Relatório Mulheres Encarceradas, há “presas sem qualquer atendimento pré-natal e acabam descobrindo serem soropositivas e portadoras de outras doenças transmissíveis, como sífilis, só na hora do parto”.

A elaboração e a execução de políticas públicas prisionais com enfoque de gênero exigem coragem. Se é tão difícil colocar-se no lugar da outra, de outra cor, de outra classe social, de outro bairro, coloca-se o desafio: essa outra é tão outra, que não me vejo nela. Nunca. Enquanto não tivermos a capacidade e a sensibilidade de nos enxergarmos na outra, não seremos capazes de desenvolver políticas efetivas de garantia de direitos, no qual, tão-somente a liberdade, tão cara, seja restrita e que o direito à saúde, física e mental, sejam respeitados.



Dora Martins

**Fernanda Castro Fernandes de Oliveira**  
Advogada, mestre em Sociologia da Educação, pela Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, é membro do Grupo de Estudos e Trabalho Mulheres Encarceradas

1 - Relatório apresentado à Comissão Interamericana de Direitos Humanos em março de 2007, pelo Centro pela Justiça e pelo Direito Internacional- Cejil e pelo Grupo de Estudos e Trabalho Mulheres Encarceradas, composto pelas seguintes organizações não-governamentais: Associação Juízes para a Democracia (AJD), Instituto Terra, Trabalho e Cidadania (ITTC), Pastoral Carcerária Nacional, Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD), Centro Dandara de Promotoras Legais Populares, Associação Brasileira de Defesa da Mulher, da Infância e da Juventude (ASBRAD), Comissão Teotônio Vilela e Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM)

O mesmo se diz dos exames de mamografia, essenciais para a prevenção do câncer de mama. Pesquisa realizada pela Pastoral Carcerária aponta que de 17 estados brasileiros, apenas Espírito Santo, Rio Grande do Sul e Amapá realizaram esse exame na popula-